

Exclusão de imagens de Circuito Interno de Segurança de Órgãos Públicos”

Art. 313-C. Excluir, o funcionário, imagens e ou dados, de Circuito Interno de Segurança de Órgãos Públicos, antes do decorrer de 180 (cento e oitenta) dias a partir da gravação da imagem.

Parágrafo Único. Circuito Interno de Segurança compreende não somente os equipamentos internos do Órgão Público, como também os equipamentos que guarnecem portarias, estacionamentos e arredores a ele pertencentes.

Pena. Reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo acrescentar no rol dos delitos praticados contra a Administração Pública por funcionários públicos, o fato de deletar imagens de circuitos internos de segurança instalados em prédios públicos, antes do decorrer de cento e oitenta dias.

Esta matéria é de relevância para o segurança dos próprios Órgãos Públicos bem como para os cidadãos que necessitam dos serviços por eles prestados. A manutenção das imagens resguarda os fatos dentro dos estabelecimentos ajudando no seu esclarecimento. O Congresso Nacional, em especial, a Câmara dos Deputados mostra-se sensível a esta realidade e desta forma, a aprovação desta proposta garantirá o resguardo de informações de importância para a sociedade civil.

Ante o exposto, pleiteamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputada SOLANGE AMARAL

DEM/RJ

